

- **Gabriel Bueno Flores da Silva**
- Diretor de Planejamento de Turismo;
- **Eliane Camilo da Silva Bastos**
- Diretora do Departamento de Desenvolvimento do Turismo;
- **Leliane Carvalho Ribeiro**
- Chefe da Seção de Comunicação Administrativa.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 17 de maio de 2024.

SYNTIA MACHADO DOS SANTOS LAMARÃO
Secretária de Estado do Turismo - SETUR
Decreto nº 1211/2024 - GEA

Protocolo 56379

PORTARIA Nº 023/2024 - SETUR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1211, de 31 de janeiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o deslocamento dos servidores mencionados, no período de 23 a 27 de maio de 2024, da sede de suas atribuições em Macapá até o município do Oiapoque, para promover e divulgar os pontos turísticos do estado, atualizar o CADASTUR das empresas prestadora de serviço turístico ou apoio ao turismo e realizar pesquisa de demanda turísticas com o público presente no aniversário do município.

- **Jaqueline da Silva Ferreira Sousa**
- Chefe da Divisão de Apoio Administrativo;
- **Fábia Renata Paiva de Souza**
- Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento;
- **Marleide Ferreira Amanajás e Silva**
- Chefe da Seção de Material e Patrimônio;
- **Romulo Moraes de Sousa**
- Chefe da Seção de Transportes e Atividades Gerais.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 17 de maio de 2024.

SYNTIA MACHADO DOS SANTOS LAMARÃO
Secretária de Estado do Turismo - SETUR
Decreto nº 1211/2024 - GEA

Protocolo 56447

PORTARIA Nº 024/2024 - SETUR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1211, de 31 de janeiro de 2024,

CONSIDERANDO A Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 6795, de 31 de julho de 2023, que regulamenta no Estado do Amapá as regras e procedimentos do Regime Jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Estadual e as Organizações da Sociedade Civil e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a servidora **LELIANE CARVALHO RIBEIRO** para a função de **Gestor da Parceria** celebrada com o **INSTITUTO DE GESTÃO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO - INORTE** relativo ao Projeto **“ANIVERSÁRIO OIAPOQUE 79 ANOS - UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA”**.

Art. 2º. São atribuições do gestor:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014;
- IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 17 de maio de 2024.

SYNTIA MACHADO DOS SANTOS LAMARÃO
Secretária de Estado do Turismo - SETUR
Decreto nº 1211/2024 - GEA

Protocolo 56588

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 002/2024 - SETUR

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR E O INSTITUTO DE GESTÃO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO - INORTE PARA OS FINS ABAIXO DECLARADOS.

O ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da **Secretaria de Estado do Turismo - SETUR/GEA**, instituída pela Lei n.º 0811 de 20 de fevereiro de 2004 e regulamentada pelo Decreto nº 1.994, de 15 de julho de 2004, inscrito no **CNPJ Nº 11.762.219/0001-44**, com sede na Rua Binga Uchôa, Nº 29, Bairro Central, CEP 68906-090, doravante denominada Administração Pública Estadual, neste ato representada pela Secretária Sr^a. **Syntia Machado dos Santos Lamarão**, residente e domiciliado na Rua Jovino

Dinoá, nº 1604, Bairro: Central e o **Instituto de Gestão em Desenvolvimento Social e Urbano - INORTE**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Diogenes Silva, nº 393, Bairro: Trem Cidade Macapá, Estado do Amapá, inscrita no **CNPJ sob nº 07.871.719/0001-47**, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **Irandir Balieiro Ferreira**, brasileiro, casado, administrador, devidamente e regularmente inscrito no RG nº 044.598/AP e CPF sob o nº 341.570.502-15 a seguir denominado **OSC**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE FOMENTO**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Federal nº 8.726/2016 e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Associação e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o “PROJETO: **“ANIVERSÁRIO OIAPOQUE 79 ANOS - UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA”**”, conforme condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

Na hipótese de “PROJETO: **ANIVERSÁRIO OIAPOQUE 79 ANOS - UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA”**”, fica dispensado o chamamento público de acordo com o enquadramento disposto no art. 29 da Lei Federal 13.019/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil reais)**.

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas pelo Estado em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e integrante do Plano de Trabalho anexo, transferidos eletronicamente na conta indicada pela OSC, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente Termo de Fomento, correrão por conta da seguinte dotação, exercício 2024, em conformidade com os dados a seguir:

CREDOR: INSTITUTO DE GESTÃO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO - INORTE
OBJETO: TERMO DE FOMENTO: “PROJETO: **ANIVERSÁRIO OIAPOQUE 79 ANOS - UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA”** “

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA(UO): 270101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO;

FUNÇÃO: 23 - COMÉRCIO E SERVIÇO

PTRES: 1271012369500172052

PROGRAMA: 0017 - DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO TURISMO NO AMAPÁ

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ATIVIDADE): 2052 - **REALIZAR O FOMENTO DE ATIVIDADES TURÍSTICAS NO ESTADO DO AMAPÁ**

IDUSO: 0 - RECURSO NÃO COMPROMETIDO COM CONTRA PARTIDA;

FONTE: 706 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO;

NATUREZA: 335041 - CONTRIBUIÇÕES

VALOR DISPONÍVEL: R\$ 550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil reais).

CLÁUSULA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

6.2. Os débitos a serem restituídos pela OSC, serão apurados mediante atualização monetária, acrescidos de juros calculados da seguinte forma:

I. Nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública federal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726/2016; e

II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) Do recurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) Do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Secretaria de Estado do Turismo quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726/2016.

6.3. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de custódia - Selic para títulos federais,

acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo para execução da presente parceria será de 06 (seis) meses a partir da assinatura do presente termo, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Estado do Turismo na figura do gestor designado através de portaria, que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela OSC, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Os parceiros elegem o Foro da Cidade de Macapá/AP para toda e qualquer ação que se originar deste Acordo, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, os parceiros firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias idênticas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Macapá, 17 de maio de 2024.

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

INSTITUTO DE GESTÃO EM DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E URBANO - INORTE
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Protocolo 56585

Secretaria de Assistência Social

PORTARIA Nº 265/2024-SEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022. Tendo em vista o contido no **Ofício nº 310103.0077.3106.0176/2024 AGPSE-PRVM - SEAS e PROCESSO Nº 0051.1338.2653.0197/2024 - GAB APOIO/SEAS**
R E S O L V E:

Art. 1º - Homologar o deslocamento da Servidora **Raimunda Isabel Viana**, que se deslocou da sede de suas atribuições em Macapá-AP até a **Cominidade Vila do Maracá** no município de **Mazagão - AP**, no dia **19 de abril de 2024**, com o objetivo de Atender famílias em vulnerabilidade social e econômica, devido à situação de emergência em decorrência do SINISTRO/INCÊNDIO,

conforme solicitado pelo OFÍCIO nº 064 / 2024 - SEMDES - Secretaria de Desenvolvimento Social de Mazagão.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 17 de maio de 2024.

Hugo Tibiriça Paranhos Cunha
Secretário de Estado de Assistência Social- SEAS - Em exercício
Decreto nº 4094/2024

Protocolo 56368

PORTARIA Nº 266, DE 17 DE MAIO DE 2024 - SEAS

Dispõe sobre a Comissão Técnica para a Redação do Decreto de Regulamentação do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS/AP e a Portaria que normatiza o cofinanciamento Fundo a Fundo do Estado do Amapá/AP, conforme os critérios aprovados pelo Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/AP.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições singulares conferidas pelo decreto estadual nº 1351/2024, art. 123, II e III, da Constituição do Amapá, assim como no exercício das competências públicas da Lei complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, em consonância com os princípios e diretrizes da Lei estadual nº 2.649, de 02 de abril de 2022, e:

Considerando que o Sistema Único de Assistência Social - SUAS deve ser desenvolvido sobre a responsabilidade compartilhada dos governos Federal, Estaduais e Municipais e com a participação da sociedade por meio dos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a lei nº 0256, de 22 de dezembro de 1995, que cria o Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/AP e o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS/AP;

Considerando a lei estadual nº 2.649/2022 que estabelece a política de Assistência Social - Lei do SUAS e define parâmetros da Assistência Social no Estado, exigindo um processo de reformulação, culminando não só na regulamentação interna da SEAS/AP, bem como a necessidade de reajustes e readequações de protocolos condizentes às normativas do SUAS;

Considerando o art. 07 da lei complementar estadual nº 152/2023, a Secretaria de Estado da Assistência Social é o órgão diretor e de referência da Assistência Social do Estado do Amapá, tendo por finalidade precípua formular políticas de diretrizes no que concerne a gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando o art. 14 da lei complementar estadual nº 152/2023, no qual consta a necessidade de providências para a regulamentação das inovações jurídicas implementadas pela criação da Secretaria de Estado da Assistência Social, que configuram linha de trabalho e competências próprias a serem desenvolvidas;